



INSTITUTO
REVERA

■ Assuntos que serão discutidos

1. LEGISLAÇÃO

2. A MODELAGEM

3. RESULTADOS



LEGISLAÇÃO



Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/10

Produtos (art 31)



É responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dentre outras:

I - investir no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:

- a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada.
- b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível

Embalagens (art 32)

As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

E depois?

Logística Reversa

Instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a **viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial**, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada



Regulamento | Acordos Setoriais | Termos de Compromisso

Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/10

Art. 33. **São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa**, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, **os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes** de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens (...);



II - pilhas e baterias;



III - pneus;



IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;



V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;



VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.



§ 1º Na forma do disposto em **regulamento ou acordos setoriais e termos de compromisso** firmados entre o poder público e o setor empresarial, **os sistemas serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens (...)**

São Paulo - Res. SMA 45/2015

Artigo 2º - São obrigados a implementar sistemas de logística reversa, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, **os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes** dos seguintes produtos:

I - Produtos que, após o consumo, resultam em resíduos considerados de **significativo impacto ambiental**:

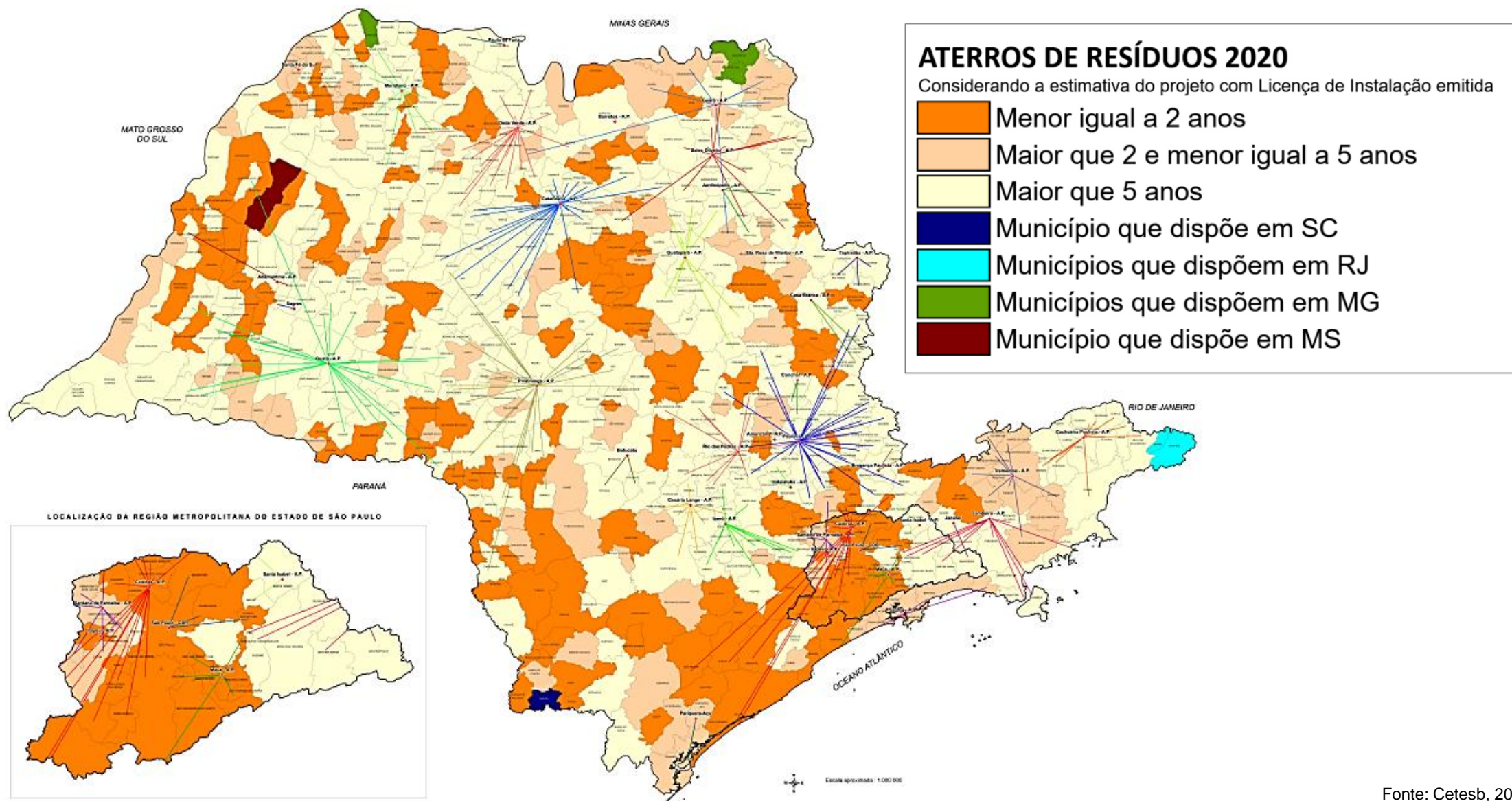
Mesmos da PNRS + Óleo Comestível; Filtro de óleo lubrificante automotivo; Baterias automotivas; Medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso.

II – Embalagens de produtos que componham a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto as perigosas:

Alimentos; Bebidas; Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos; Produtos de limpeza e afins; e Outros utensílios e bens de consumo, a critério da SMA ou da Cetesb

III - As embalagens que, após o consumo do produto, são consideradas resíduos de significativo impacto ambiental, tais como as de: Agrotóxicos; e Óleo lubrificante automotivo.

Mapa da vida útil dos aterros de resíduos urbanos 2020



Decisão de Diretoria Cetesb nº 127/2021



Publicado no Diário Oficial Estado de São Paulo - Caderno Executivo I
(Poder Executivo, Seção I), edição nº 131 (243) do dia 22/12/2021 Página: 75 a 78

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 050/2021/P, de 16/12/2021

Relatora: Patrícia Iglecias,

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 127/2021/P, de 16 de dezembro de 2021

Estabelece Procedimento para a demonstração do cumprimento da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental, em atendimento à Resolução SMA 45, de 23 de junho de 2015 e dá outras providências.

A demonstração do atendimento às exigências legais sobre a logística reversa é **condicionante** para a emissão ou renovação das licenças de operação

Condicionante também no MS  e PR 

Decisão de Diretoria Cetesb nº 127/2021

- Resíduos gerados pelo uso de produtos pelo consumidor final:

aquele que adquire o produto ou serviço para consumo próprio, e não o utiliza como insumo em processo produtivo, na prestação de serviço ou para recolocação no mercado

- Fabricantes: os detentores das marcas dos respectivos produtos e/ou aqueles que, em nome destes, realizam o envase, a montagem ou manufatura dos produtos.
- Metas geográficas e quantitativas.
- Planos individuais e coletivos.

Decisão de Diretoria Cetesb nº 127/2021

Empreendimentos enquadrados nas alíneas n, o, p ou q do item 2.4 da DD (Cosméticos)



MEIs, microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas



Área construída menor que inferior a 500 m²



Estão dispensados da apresentação de Plano e Relatório de Logística Reversa, desde que cadastrem sua **Declaração de Embalagens Colocadas no Mercado Paulista no SIGOR Logística Reversa**

- Empresas neste perfil que já foram objeto de renovação de licença e constam de plano/relatório devem permanecer no plano/relatório até próxima renovação da licença ambiental.
- Não haverá óbice às empresas que decidirem por continuar com suas aquisições de certificado, e nestes casos, não será necessária a apresentação da Declaração de Embalagens.

Decisão de Diretoria Cetesb nº 127/2021

MPEs



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N°

N°

Versão: 02

Data: 01/10/2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 21/12/2023

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	<input type="text" value="EPP"/>	CNPJ	<input type="text"/>	
Logradouro	<input type="text"/>	Cadastro na CETESB	674-18-0	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal						
Descrição Laticínios (produtos do leite)						
Bacia Hidrográfica 21 - TIETÊ MÉDIO INFERIOR		UGRHI 13 - TIETÊ/JACARÉ				
Corpo Receptor				Classe		
Área (metro quadrado)						
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)		
2.017,03	485,21	30,00				
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação		
Início	às	Término	Administração	Produção	Data	Número
06:00		11:00	2	3		

Decisão de Diretoria Cetesb nº 127/2021

MPEs

05. A renovação da Licença de Operação fica condicionada ao atendimento, por meio de Plano de Logística Reversa, aos requisitos da Decisão de Diretoria da CETESB nº 114/2019/P/C e suas alterações, que estabelece o Procedimento para a incorporação da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental, em atendimento à Resolução SMA no 45/2015.

06. Em 13/10/2021, emitida a 2ª via da presente Licença, com a inclusão da ET nº 06 referente ao Plano de Logística Reversa.

Decisão de Diretoria Cetesb nº 127/2021

Fabricante x Detentor da Marca

- Os **detentores de marca licenciados pela CETESB** serão **responsabilizados pela logística reversa** de todos os produtos colocados no mercado paulista com suas marcas próprias.
- Caso o detentor de marca não seja licenciado pela CETESB, o **fabricante não detentor** da marca do produto (isto é, que envase, monte ou manufacture produtos em nome deste) **deve assegurar** que o respectivo produto e/ou embalagem encontra-se abrangido por Plano de Logística Reversa cadastrado no SIGOR Logística Reversa. O referido **fabricante deverá apresentar** à CETESB a razão social, o CNPJ **da empresa detentora da marca** e a declaração da detentora da marca se responsabilizando pela logística reversa daqueles produtos/embalagens, assim como o nome do sistema de logística reversa ao qual a detentora da marca é aderente. Caso o fabricante não detentor da marca deixe de fornecer essa referência à CETESB, ou caso o detentor da marca não esteja executando a logística reversa, **o fabricante deverá se responsabilizar pela logística reversa** dos respectivos produtos ou embalagens.

Decisão de Diretoria Cetesb nº 127/2021

Meta quantitativa

Quantidade de materiais recicláveis reinseridos no ciclo produtivo / Quantidade de embalagens em geral colocada no mercado no ano anterior (% em peso)

Embalagens de papel, plástico, aço e vidro:

2022 – 22,5%

2023 – 23%

2024 – 23,5%

2025 – 24%

Meta geográfica

2022-2025: Atender a 8 (oito) Regiões Administrativas do Estado de São Paulo.

Decisão de Diretoria Cetesb nº 127/2021

**Plano de Logística
Reversa**

**Relatório Anual de
Resultados**

Decisão de Diretoria Cetesb nº 127/2021

No caso de sistemas de logística reversa de embalagens em geral, a comprovação deverá ser realizada por meio das **Notas Fiscais** da venda de materiais recicláveis e/ou **Certificado de Reciclagem de Embalagens em Geral (CRE)**.

Serão aceitos pela CETESB **somente** Certificados de Reciclagem de Embalagens em Geral emitidos por **sistema de logística reversa que tenha firmado** Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Embalagens em Geral com a CETESB com previsão de emissão de CREs e desde que adquiridos pelas empresas aderentes ao Termo de Compromisso.

Decreto nº 11.044/22 - Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem - Recicla+



PROGRAMA
RECICLA+

Certificado de Crédito de Reciclagem:

- documento emitido pela **entidade gestora**;
- pode ser **adquirido pelas empresas** para fins de comprovação de cumprimento das metas de logística reversa;
- **comprova a restituição** ao ciclo produtivo da massa equivalente dos produtos ou das embalagens sujeitos à logística reversa;
- caráter **voluntário**.

Lastreado no Certificado de Destinação Final e em Notas Fiscais

Decreto nº 11.044/22 - Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem - Recicla+



Entidade gestora:

- pessoa jurídica;
- **instituída e administrada** por entidades representativas de **âmbito nacional** dos setores de fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes;
- com a finalidade de estruturar, implementar e operacionalizar o sistema de logística reversa de produtos ou de embalagens em modelo coletivo;
- **cadastrada** no Sinir e **autorizada** a emitir o Recicla+.

O Instituto Rever atende a todos os critérios



Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Federal nº 10.936/2022

Política Nacional de Resíduos Sólidos

Decreto Federal nº 11.044/2022

Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem - Recicla+

Lei Estadual nº 12.300/2006 e Decreto Estadual nº 54.645/2009

Política Estadual de Resíduos Sólidos

Resolução SMA nº 45/2015

Produtos após o uso pelo consumidor sujeitos a logística reversa no Estado de São Paulo

Decisão de Diretoria Cetesb nº 127/2021

Incorporação da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental

Panorama da legislação

AMAZONAS

- Decreto 41.863/2020: regulamenta a Lei nº 4.457/2017 (PERS)
- Logística reversa de embalagens em geral em destaque.

ALAGOAS

- Lei 7.749/ 2015: Política Estadual de Resíduos Sólidos destaca a Logística Reversa de embalagens.

BAHIA

- Lei 12.932/2014: Política Estadual de Resíduos Sólidos.

DISTRITO FEDERAL

- Lei 5.418: Política Distrital de Resíduos Sólidos destaca a logística reversa.
- Ministério Público começou a notificar as marcas sobre a logística reversa de vidro.

CEARÁ

- Lei 16.302/2014: Política Estadual de Resíduos Sólidos

ESPÍRITO SANTO

- Lei nº 9.264/2009: Política Estadual de Resíduos Sólidos
- Fiscalização em discussão no Ministério Público
- Edital de chamamento Público nº002, que visa receber propostas do setor empresarial para implementar programas de logística reversa



Panorama da legislação

MARANHÃO

- Lei nº 11.326/2020: Obrigatoriedade da implantação de um sistema de logística reversa para recolhimento, dentre outros produtos, das embalagens pós consumo compostas por plástico, metal, vidro, aço, papel, papelão ou embalagens mistas, cartonadas, laminadas ou multicamadas. Reconhece os certificados de reciclagem como forma de comprovação da logística reversa
- Decreto Estadual nº 36.918/21: concede 80% (oitenta por cento) de crédito presumido do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para Indústrias que utilizarem matéria-prima secundária (reciclada).

MATO GROSSO

- Ministério Público iniciou a fiscalização questionando as associações / sindicatos sobre suas ações de logística Reversa.
- A Secretaria de Meio Ambiente está construindo o Plano Estadual de Resíduos Sólidos e a regulamentação de logística reversa
- Lei do Município de Cuiabá (n.º 6.655/2021) estabelece metas de 50% a partir de jun/2021 (vacância da Lei). PL 419/2021 copia lei municipal para âmbito estadual (está na comissão de meio ambiente).



Panorama da legislação

MATO GROSSO DO SUL

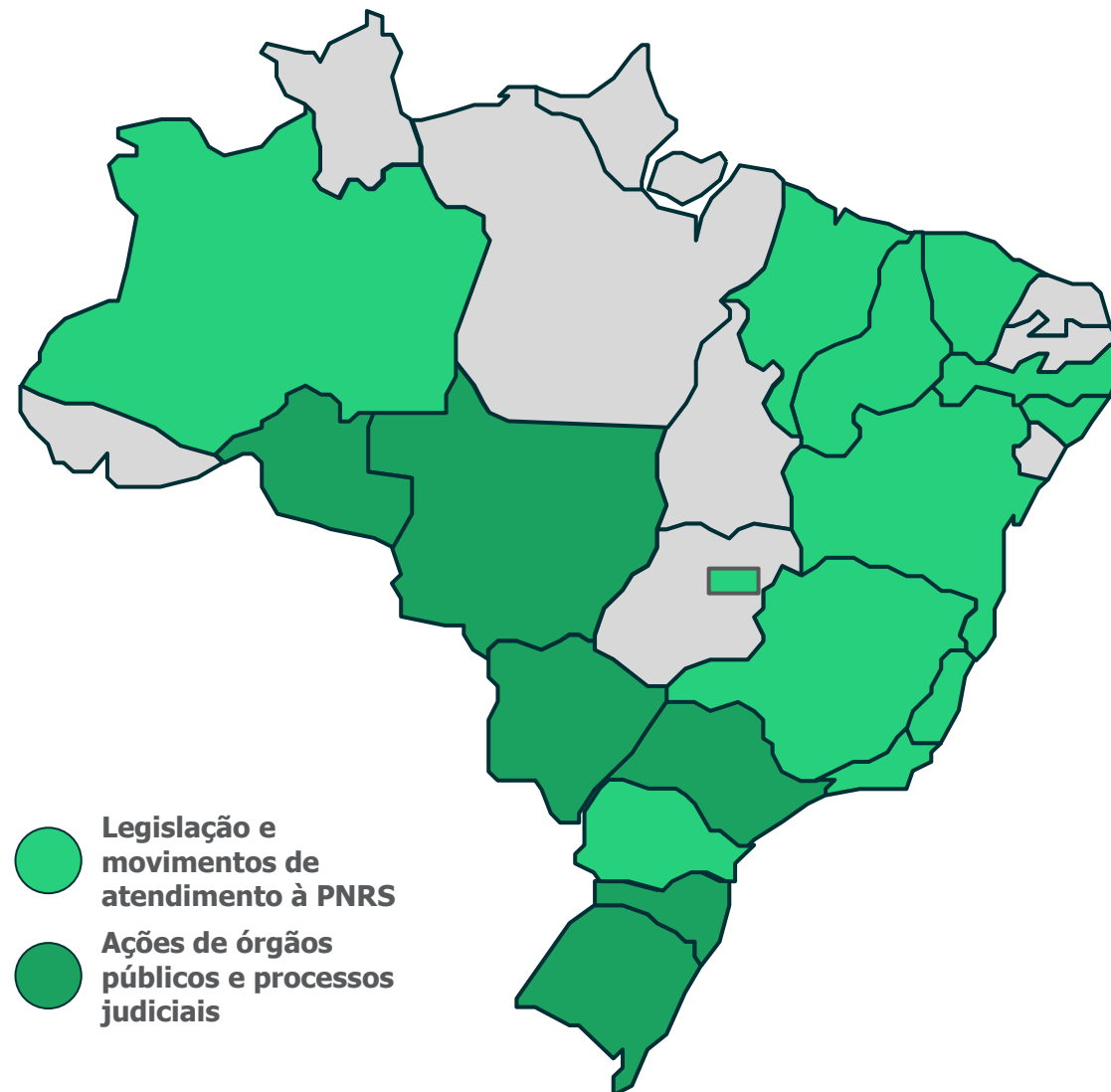
- Ministério Público constatou danos aproximados de R\$86MM e judicializou mais de 2.000 empresas
- Decreto nº 15.340/2019: diretrizes para a implantação e a implementação da logística reversa de embalagens em geral.
- Comprovação para Imasul através do Sisrev
- Fiscalização em parceria com a Secretaria da Fazenda.

MINAS GERAIS

- Lei 18.031/2019: Política Estadual de Resíduos Sólidos

PARANÁ

- Lei nº 20.607/2021: Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS)
- Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 20/2021: plataforma digital Contabilizando Resíduos e obrigatoriedade de cadastro e envio do Plano de Logística Reversa (PLRs) e dos Relatórios Comprobatórios do Plano de Logística Reversa (RCPLRs)
- Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 22/2021: diretrizes para a implementação e a operacionalização da responsabilidade pós consumo e prevê cumprimento da logística reversa para liberar e renovar o licenciamento ambiental do Estado



Panorama da legislação

PERNAMBUCO

- Lei 14.236/2010: Política Estadual de Resíduos Sólidos e destaca a Logística Reversa de embalagens.
- Grupo de Trabalho para criação de Instrução Normativa de Logística Reversa conforme Portaria n.º 084/2020.

PIAUÍ

- Decreto nº 20.498/2022, coloca a obrigatoriedade e define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral no estado.

RIO DE JANEIRO

- Lei 8.151/2018: Sistema de logística reversa em âmbito estadual.
- Resolução nº13 da SEAS: preenchimento do Plano de Metas e Investimentos (PMIn) para o financiamento da Logística Reversa de Embalagens no estado, e o Ato Declaratório de Embalagens (ADE)
- Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 09: Cria grupo de trabalho (GT), referente à logística reserva no âmbito do Licenciamento Ambiental.



Panorama da legislação

RIO GRANDE DO SUL

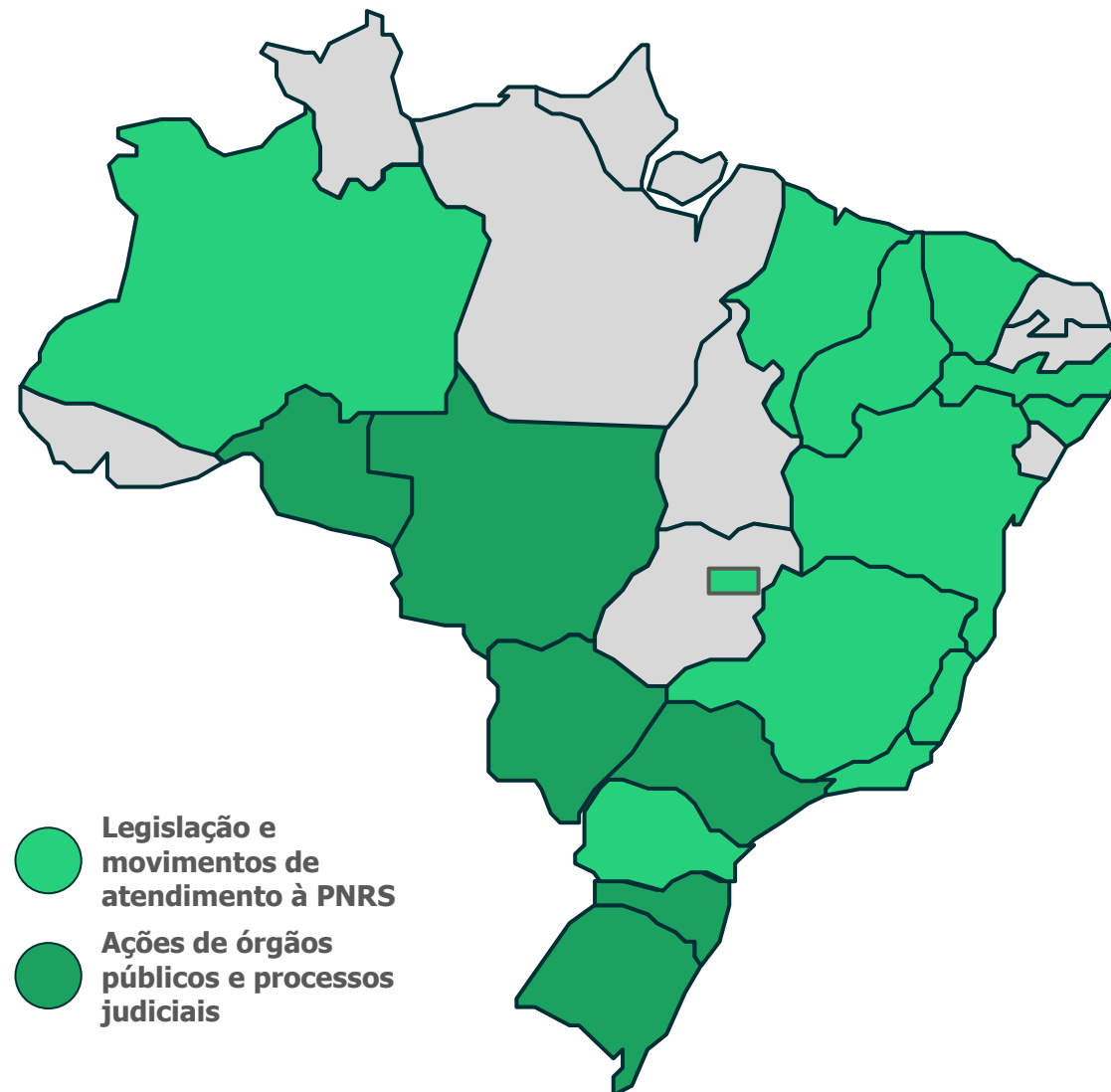
- Lei n 14.528/2014: Política Estadual de Resíduos Sólidos destaca a Logística Reversa de embalagens.
- Lei 12.921/21: Institui a Política Municipal Resíduos Sólidos de Porto Alegre – PMRS-POA e coloca a obrigatoriedade da Logística Reversa de embalagens.
- Ação Civil pública para implementação de Logística Reversa de embalagens em Porto Alegre.
- Portaria FEPAM 87/2018: institui a obrigatoriedade, no transporte terrestre, a utilização do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR Online no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com os procedimentos desta Portaria.

RIO GRANDE DO NORTE

- Lei Nº 10640/2019: Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI), concedendo crédito presumido do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para Indústrias que utilizarem matéria-prima reciclada e/ou sucata.

RONDÔNIA

- Fiscalização e intimação de empresas pelo Ministério Público estadual para apresentação de Planos de Logística Reversa.



Panorama da legislação

SANTA CATARINA

- Portaria IMA N° 21/2019: Estabelece as condições de utilização do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e Rejeitos
- Notificação de empresas por parte do Instituto de Meio Ambiente do estado de Santa Catarina, para apresentar suas ações de Logística Reversa sobre a cadeia do vidro.

SÃO PAULO

- Lei n° 12.300/2006: Política Estadual de Resíduos Sólidos
- Resolução SMA 45/2010: Define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado e dá providências correlatas
- Decreto n° 54.645/2015: Regulamenta dispositivos da Lei no 12.300 e traz o conceito da responsabilidade pós-consumo
- Decisão de Diretoria CETESB no 114/2019/P/C: Condiciona a renovação da Licença de Operação à comprovação da Logística Reversa
- Lei n.º 17.471/2020: Obrigatoriedade da implantação de logística reversa no Município de São Paulo
- Decisão de Diretoria da Cetesb n° 127/2021/P: Revoga a DD114 e atualiza o "Procedimento para a demonstração do cumprimento da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental" no estado de São Paulo.



A MODELAGEM



0 Instituto Rever



Entidade gestora sem fins lucrativos com atuação no **âmbito nacional** com foco no desenvolvimento sustentável, para otimizar e ampliar as iniciativas de **responsabilidade social corporativa**, incluindo, mas não se limitando, à **gestão de resíduos sólidos e de logística reversa**



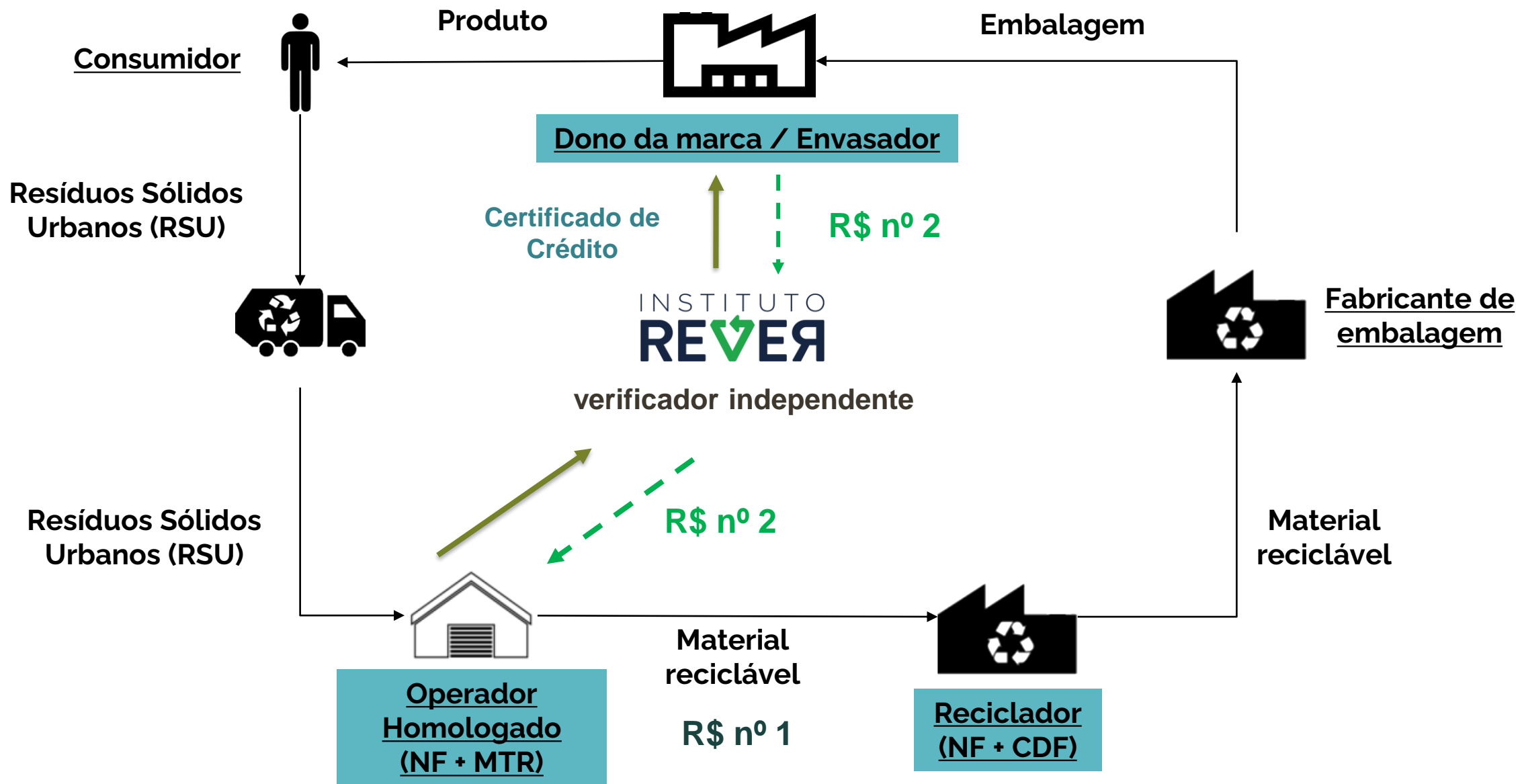
Missão: fortalecer alianças com os setores público e privado, inclusive do terceiro setor

A modelagem

Parceria da indústria com operadores resíduos, incluindo associações e cooperativas de catadores, que realizam a coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis, utilizando **tecnologia, transparência e rastreabilidade**, com responsabilidade socioambiental.



Funcionamento



Certificados de Crédito de Reciclagem (CRE)

Certificado de Reciclagem emitido pelo Instituto Rever é **individualizado por empresa aderente** que necessita comprovar sua meta estabelecida pela legislação vigente e, no caso do Estado de São Paulo, apresentar no momento da solicitação ou renovação de sua licença ambiental.

Materials



Papel/
papelaõ



Vidro



Metal



Plástico

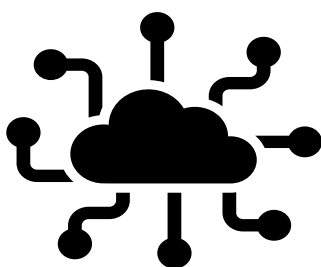
Comercialização dos certificados via Concorrência



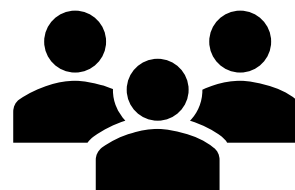
Publicação do Edital da concorrência (30 dias antes)



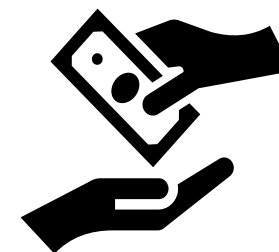
As empresas aderentes registram seu aceite para a concorrência e informam a demanda (meta) delas.



Os operadores homologados enviam as suas notas fiscais para serem lastreadas e validadas para participação na concorrência.



No dia da concorrência, os operadores negociam as suas notas fiscais determinando o valor mínimo do CRE.



As empresas pagam o valor médio negociado na concorrência



Emissão dos Certificados de Reciclagem

RESULTADOS

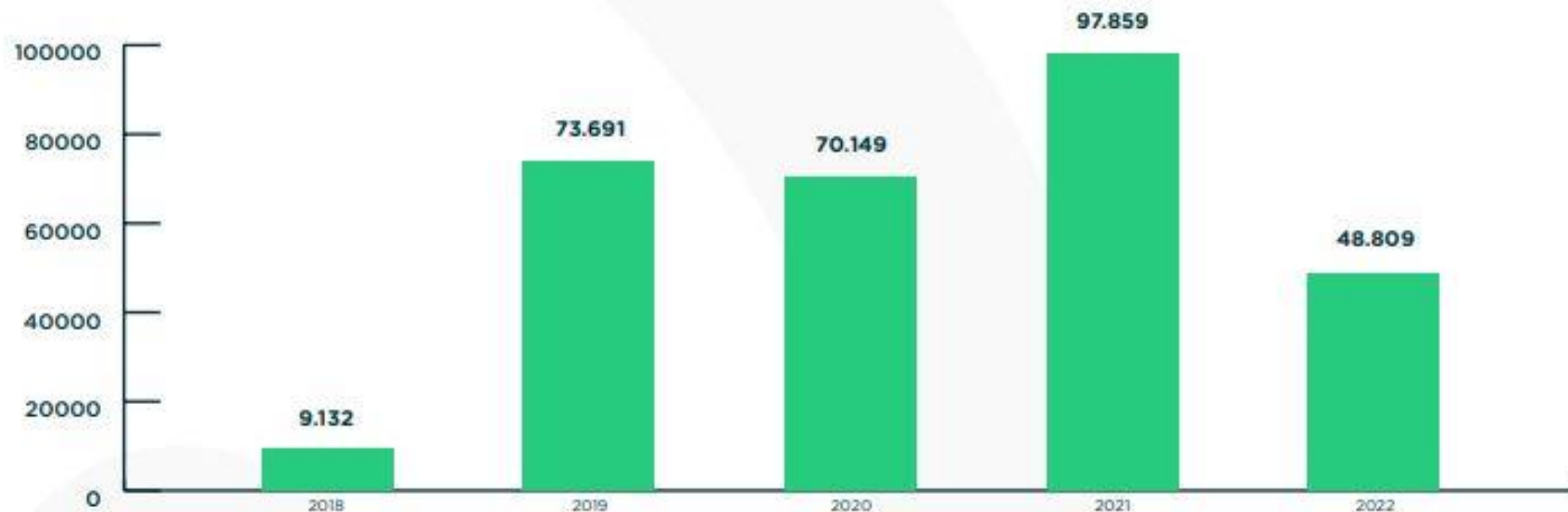


Total da massa reinserida no ciclo produtivo (em t) - Concorrência SP (até mai/22)

**Total: 299.640 t de
massa certificada**

Massa certificada

TOTAL DE MASSA CERTIFICADA POR ANO



Valores comercializados por ano (em R\$) - Concorrência SP (até mai/22)

Total: + de 21
milhões investidos

Valores comercializados

VALORES TOTAIS COMERCIALIZADOS POR ANO



Instituto Rever

rever.org.br

INSTITUTO
REVER

QUEM SOMOS O SISTEMA LEGISLAÇÃO IMPACTO LINKS DE INTERESSE FAQ CONTATO

Conheça o Sistema de Logística Reversa

Utilizamos tecnologia, transparência e escala para diminuir custos e operacionalizar a logística reversa no país.

[Saiba mais](#)

INSTITUTO
REVER

Fernando Rodrigues
Diretor Executivo

Av. Paulista, 1313 – 4º andar, sala 470

São Paulo/SP – Brasil

Tel: 11 3549-4730

Site: www.rever.org.br

e-mail: instituto@rever.org.br